



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 16 DE ABRIL DE 2014
(Projeto de Lei Complementar n.º 004/2014, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de Transportes na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Transporte de forma geral:

I – Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos projetos, programas e serviços relacionados ao setor de transporte municipal e mobilidade urbana, bem como, apoiar as demais áreas da administração;

II – Promover a divulgação dos projetos e programas e demais ações municipais da Secretária Municipal de Transportes;

III – Coordenar o pessoal e os serviços da Secretaria;

IV – Observar o orçamento municipal para a respectiva área e propor a aplicação de recursos para a aquisição de bens e serviços;

V – O Planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura.

VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Administração.

Art. 3º. Para a gestão da Secretaria Municipal de Transportes fica criado no quadro de pessoal civil, o cargo de Secretário Municipal de Transportes, de livre nomeação e exoneração, de jornada de tempo integral, cujas atribuições encontram-se especificadas no anexo I.

Parágrafo único: São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Secretário Municipal de Transportes, ser maior de 21 anos e estar no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Transporte na condição de agente político fará jus ao subsídio mensal idêntico ao vencimento estipulado para a referência n.º 59 do quadro de pessoal, em parcela única, vedado o recebimento de quaisquer outros benefícios nos termos do §4º do art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ANEXO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS:

- I - Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
- II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
- III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
- V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
- VI - Elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
- VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
- IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;
- X - Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;
- XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

FAUSTO JUNIOR STOPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ANEXO II

REMUNERAÇÃO / SUBSÍDIO

CARGO/AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO / REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$3.798,00 – CA-59

FAUSTO JUNIOR STOPA
Prefeito Municipal